



RETIRADO PELO AUTOR
Art. 130 do Regimento Interno:
Requerimento nº <u>36 12024</u>
Em 221 10 12024
Presidente da CMNV-ES

PROJETO DE LEI Nº 47 /2024

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES
PROTOCOLO Nº 3/483/2024
Recebido em: 10 110 12024
Horario: 11.09 horas
Rubrica: Sudin S

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO **ALIMENTAÇÃO** AOS AUXÍLIO DA **CÂMARA** SERVIDORES MUNICIPAL EM DOBRO SOBRE OS **CORRESPONDENTES VALORES** PARA O MÊS DE DEZEMBRO DE 2024, **NATUREZA VERBA** DE COMO INDENIZATÓRIA.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, nos termos do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Nova Venécia, faz saber que o Plenário aprova e Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedido o pagamento em dobro dos valores correspondentes ao auxílio alimentação dos servidores da Câmara Municipal de Nova Venécia, de que trata a Lei nº 2.710/2005 e Resolução nº 343/2005, como verba de natureza indenizatória, no mês de dezembro de 2024.

Parágrafo único. O pagamento dos valores do auxílio alimentação em dobro para o mês de dezembro de 2024, tem como finalidade de garantir aos servidores do legislativo o recebimento de verba indenizatória em razão das despesas que são bem mais intensas em razão do período anual.

Art. 2º Fica a administração pública do Poder Legislativo Municipal autorizada a efetuar o pagamento em dobro dos valores correspondentes ao auxílio alimentação dos servidores do Poder Legislativo, no mês de dezembro de 2024, caracterizado como verba de natureza indenizatória.

Parágrafo único. O pagamento em dobro dos valores do auxílio alimentação de que trata o *caput* deste artigo será efetuado somente para o correspondente mês de dezembro do corrente ano, não incidindo nos demais meses do ano.

Art. 3º Para os fins desta lei, aplica-se no que couber os dispositivos da Lei nº 2.710/2005 e da Resolução nº 343/2005.





Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal, previstas na lei orçamentário do Município.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 9 de outubro de 2024; 70° de Emancipação Política; 17ª Legislatura.

ANDERSON MERKIN SALVADOR

Presidente

Vereador pelo Republicanos

ROAN ROGER GOMES MARQUES

Vice-Presidente Vereador pelo PSD

JOSÉ PEREDRASEO C Primeiro Secretário Vereador pelo PODE

VALDECIR SILVESTRE JULIATTI Segundo Secretário

Vereador pelo PSB

RETIRADO PELO AUTOR
Art. 130 do Regimento Interno:
Requerimento nº 86 / 3034
Em 22 / 10 / 3034

Presidente da CMNV-ES





JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

RETIRADO PELO AUTOR
Art. 130 do Regimento Interno:
Em 22/10/12027
Presidente da CMNV-ES

Apresentamos para apreciação e deliberação dos órgãos competentes deste Poder Legislativo, o projeto de lei em anexo, que dispõe sobre o pagamento em dobro do valor do auxílio alimentação dos servidores da Câmara Municipal, para o mês de dezembro de 2024.

A proposição objetiva conceder uma perspectiva melhor de um período em que os servidores possuem maiores gastos em decorrência do fim do ano, em que envolve maior consumo em restaurantes, supermercados e outros estabelecimentos que fornecem comidas e alimentos diversos.

As normas de indenização não se enquadram em ganhos habituais, pois objetivam indenizar gastos que ocorrem em face das necessidades em deslocamentos, alimentos, dentre outros dessa natureza.

A iniciativa tem fundamento no art. 16 da Lei Orgânica do Município, de competência da Mesa Diretora, e observado o princípio da separação dos poderes previsto no texto do art. 2º da Constituição Federal, reproduzido no art. 8º da Lei Orgânica.

A espécie adotada é a lei ordinária, pela obrigatoriedade da administração pública atuar em submissão à lei, espécie esta adotada como regra geral na seara do processo legislativo, para os casos que implicam valores atribuídos.

Encontra-se acostado aos autos do presente processo legislativo o relatório de impacto orçamentário e financeiro.

Sendo assim, aguardamos o pronto acolhimento da proposição.

É a justificativa.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 9 de outubro de 2024; 70° de Emancipação Política; 17ª Legislatura.

ANDERSON MERSIN SALVADOR

Presidente

Vereador pelo Republicanos





ROAN ROCE COMMENTARQUES
Vice-Presidente
Vereador pelo PSD

JOSÉ PEREIRASEIVA C Primeiro Secretário Vereador pelo PODE

VALDECIE HILMENTO JULIATTI Segundo Secretário Vereador pelo PSB RETIRADO PELO AUTOR
Art. 130 do Regimento Interno:
Requerimento nº 86 / 3034
Em 22 / 10 / 3034

Presidente de MNV-ES